



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA CM Nº 94/2022
AO PROJETO DE LEI EM Nº 009/2022

Emenda Aditiva:

Art.1º O artigo 43 da Lei nº3.230/92 passa a vigorar acrescido do §§1º com a seguinte redação do caput:

“I – Será vedada a substituição de veículos que não seja zero quilômetro ou com até 4 (anos) de fabricação, considerando o ano modelo da carroceria.

Divinópolis, 30 de Novembro de 2022.

HILTON DEAGUIAR
MDB



JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como justificativa, o princípio da vinculação é também disciplinado de forma cogente no art. 6 da Lei 8.987/95, que trata da modicidade tarifária do sistema, desta forma, com a alteração proposta, pretende-se diminuir a pressão no custo tarifário do sistema público de transporte urbano e isso poderá impactar positivamente planilha de apuração, podendo proporcionar redução no valor da tarifa do transporte coletivo para a população ou para Ente Municipal, titular dos serviços. Neste aspecto, o art. 14 da Lei 12.587/12, que é a lei de mobilidade, cria diversas perspectivas aos usuários do sistema. Além do mais, hoje o processo está difícil em adquirir novos veículos uma vez que a cadeia de produção foi duramente afetado pela pandemia e houve um aumento de quase 40% no valor de compra de um ônibus novo, isso caso for aplicado na planilha de custo iria gerar um custo muito grande desnecessário para os usuários sem nenhuma necessidade. Alterando um pouco a Idade Média, sem precarizar o serviço, conseguimos manter uma depreciação menor ao sistema de transportes coletivo urbano.